

CONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS ANTIGOS E O DIREITO FUNDAMENTAL DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE INTERNET

Rui Carlos Dipp Júnior¹; Leilane Serratine Grubba²

1 Mestrando em Direito da Faculdade Meridional de Passo Fundo (IMED). Professor universitário nos Cursos de Música – Licenciatura e Bacharelados – da Faculdade de Artes e Comunicação da Universidade de Passo Fundo (UPF). Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão Cinema, Direitos Humanos e Sociedade: vias para o empoderamento (IMED/CNPq). Email: <ruidippjr@gmail.com>

2 Orientadora. Doutora e Mestre em Direito (UFSC). Mestranda pelo programa Interdisciplinar em Ciências Humanas (UFFS). Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED). Professora da Escola de Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED). Pesquisadora da Fundação Meridional. Pesquisadora Coordenadora do Projeto de Pesquisa FUNDDIH - Fundamentos e Dimensões dos Direitos Humanos (IMED/CNPq). Pesquisadora Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão CineLaw (Cinema, Direitos Humanos e Sociedade: vias para o empoderamento) (CNPq/IMED/Instituto Interamericano de Derechos Humanos IIDH/ Youth for Human Rights YHRB). Publicou os livros O Essencialismo nos Direitos Humanos, Conhecer Direito I e Conhecer Direito II. Atualmente tem como tema central de pesquisa os Processos de produção do conhecimento na área do Direito e os Direitos Humanos, com ênfase em Desenvolvimento Humano, Migrações e Cinema. Email: <lsgrubba@hotmail.com>

1 INTRODUÇÃO

Este texto tem como tema o constitucionalismo e delimita-se a tecer uma reflexão crítica sobre a relação entre a constituição dos antigos e a liberdade de expressão em tempos de internet.

Para tanto, com a finalidade de fomentar discussões e ponderações sobre esse assunto, como ponto de partida visa-se sustentar a ideia de que o constitucionalismo não é um fenômeno recente, tendo em vista fazer parte de um processo histórico, político e social. Frisa-se que na atualidade, a internet é uma ferramenta que possibilita o debate sobre esse assunto.

Consequentemente, nesse cenário, apresenta-se como objetivos específicos desse estudo: a) identificar o pensamento de Maurizio Fioravanti sobre a constituição dos antigos; b) relacionar o pensamento do referido autor com a liberdade de expressão e o papel da internet nesse contexto.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica no qual acredita-se inicialmente que, hipoteticamente, o constitucionalismo não é uma manifestação passível de observação somente em relação aos tempos atuais ou dos últimos séculos da História do Direito, porque é fruto de uma longa

construção política e social que se deu ao longo da antiguidade, da idade média e na modernidade.

Assim, optou-se por utilizar a obra de Maurizio Fioravanti, “Constitución: De la Antigüeda a Nuestros Días”, mais especificamente em relação ao primeiro capítulo no qual esse autor disserta sobre a constituição dos antigos. A partir da compreensão do pensamento de Fioravanti, buscar-se-á tecer reflexões críticas sobre o assunto e ao mesmo tempo relacionar suas ideias com a liberdade de expressão em tempos de internet.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na obra em comento, de Maurizio Fioravanti (1999), “Constitución: De la Antigüeda a Nuestros Días”, é possível verificar no capítulo 1, que a denominada constituição dos antigos, apontada pelo referido autor, teve início aproximadamente cinco séculos a.c., nas chamadas política grega e romana ciceroniana.

Naqueles remotos tempos já existia uma preocupação social no sentido de ser necessária uma ordem política. Essa demanda surgiu principalmente pelo fato de existir acentuadas crises políticas representadas por uma série de discordâncias particulares ou locais no contexto do desenvolvimento da *polis* na Grécia antiga e da *res publica* romana (FIORAVANTI, 1999).

Nas reflexões sobre tais questões, destacam-se Platão e Aristóteles. Assim, diante de um quadro de decadência política, foi fundamental repensar sobre a melhor forma de organizar a sociedade e de formar um governo condizente às peculiaridades sociais (FIORAVANTI, 1999).

Desde aquela época as celeumas em torno da temática da liberdade de expressão estiveram presentes. Verifica-se isso, por exemplo, quando Warburton (2015, 117) ressalta que o ano 399 a. C é uma data marcante na qual “Sócrates, acusado de impiedade e de corromper a juventude ateniense, afirma que prefere morrer a deixar de exprimir as suas ideias. É condenado à morte e bebe cicuta”.

Fazendo um paralelo com os ensinamentos de Fioravanti (1999), é possível inferir que o constitucionalismo não pode ser compreendido como algo estritamente moderno ou contemporâneo. Outrossim, na antiguidade sob análise, se vislumbra a origem das constituições quando se verifica que aqueles filósofos fomentavam o pensamento político e social da época. Isso propiciava àquela sociedade um certo sentido de unificação política em termos de governo, estrutura e controle social, ou seja, conjunturas que de forma semelhante frequentemente se encontram em debates na atualidade quando o assunto é constituição.

Outro ponto dissertado por Fioravanti (1999), refere-se ao pensamento de Aristóteles. Aquele autor compreende que, para este filósofo, toda forma de governo possui potencial para ser justa e legítima. Dito de outro modo, não importa se a sociedade é administrada por um sistema monárquico, aristocrático, democrático. Nessa perspectiva, o que interessa é que exista de fato um desenvolvimento de virtudes éticas e morais a tal ponto que um rei não venha a se tornar um tirano; que a aristocracia não se transforme em oligarquia, num governo de poucos; e que a democracia não vire uma desordem política e social.

Percebe-se na atualidade, que essas questões ligadas às formas de governo ainda se encontram na pauta de debates, principalmente em tempos nos quais a crise política e ética de um modo geral tem ganhado destaque na forma de realizar a administração pública no Brasil. As aflições em torno da constituição dos antigos até agora está presente, porque a tirania tem se revelado

quando se governa em nome dos próprios interesses; a aristocracia pode encontrar representações quando a economia passa a ditar as regras do jogo e corromper o governo em detrimento de investimentos públicos essenciais, saúde e educação; vive-se a democracia, todavia é notória a desordem na qual a sociedade está imersa, já que a demagogia tem ludibriado a maior parte da população.

Percebe-se nos pensamentos de Fioravanti (1999), que a base de um pensamento de organização de governo, *polis* grega e república romana, firma-se na ideia de buscar maior unidade política, equilíbrio e conciliação social cujos caminhos podem ser trilhados, ressalta-se, no desenvolvimento de virtudes.

Sintetizando-se alguns apontamentos de Fioravanti (1999), compreende-se que: a) por meio de qualidades éticas ou morais, dificilmente um rei venha a se tornar um tirano no sentido de descumprir as leis de seu país em benefício próprio; b) quando a aristocracia se fecha, tornando-se oligarquia, a sociedade fica dividida e, isso vai na contramão de uma política de harmonização social e política; e, c) a democracia pode ser uma alternativa potencialmente relevante, mas quando não existe um povo educado e com competência de reconhecer os diversos discursos políticos, facilmente é seduzido por manifestações demagógicas.

As mais diversas manifestações do pensamento e de ideias podem ser divulgadas na internet. Nesse panorama, enfatiza-se o entendimento de que “pelo debate, pela divergência pode-se aproximar do conhecimento, da verdade e, por conseguinte, o que seja direito” (FERRIGOLO, 2005, p. 59).

Deduz-se que, a internet, por meio do exercício da liberdade de expressão, pode assumir um significativo papel na continuidade dos debates sobre constitucionalismo e da relação entre política, governo, sociedade e democracia. Se antes o debate público no âmbito da constituição dos antigos era geograficamente restrito, no momento a realidade é outra. A liberdade de expressão está nas redes.

Dessa forma, nos tempos de informática a comunicação e a expressão de ideias se dá numa dimensão global. Isso acontece devido ao modo pelo qual as pessoas se comunicam na contemporaneidade. Nesse sentido, Ferrigolo (2005, p. 148) afirma ainda que “A informática, a eletrônica e os satélites provocaram no processo de comunicação e [...] no comportamento social uma verdadeira revolução. A internet levou esse processo ao apogeu”.

4 CONCLUSÕES

A hipótese sustentada de que o constitucionalismo não é um fenômeno recente, ao menos desse ponto de vista, é confirmada. Infere-se da obra de Maurizio Fioravanti, em relação à constituição dos antigos, que é possível recuperar ideias e pensamentos sobre a crise política e social daquela época e que podem ser comparados de forma análoga ao que acontece na conjuntura dos tempos presente.

Por outro lado, a evolução do ordenamento jurídico, no que concerne principalmente ao modelo de Constituição e de direitos fundamentais que se almeja e que se visa garantir à população, é fruto agora de um debate que acontece quase que instantaneamente da rede mundial de computadores.

Evidentemente as discussões políticas e democráticas também se encontram nas relações mais próximas entre as pessoas, de maneira física. Não obstante, não é possível negar a existência de

um poderoso veículo de comunicação, qual seja, a internet. Este sistema de comunicação de nível global otimizou grande parte da população do mundo ao exercício do direito fundamental à liberdade de expressão.

Logo, pode-se inferir positivamente, ao menos do ponto de vista ora analisado, que o constitucionalismo é um produto de construção histórica, política e social em permanente processo de amadurecimento. Governantes e governados ainda precisam se socorrer dos ensinamentos e reflexões do passado – a constituição dos antigos - a fim de melhor sopesarem os diferentes caminhos para a obtenção de uma unidade política, de equilíbrio e harmonização social. Por fim, dentro desse quadro, acredita-se que a liberdade de expressão em tempos de internet é um instrumento democrático que, em tese, pode contribuir para o melhoramento do sistema jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERRIGOLO, Noemi Mendes Siqueira. **Liberdade de expressão: direito na sociedade de informação: mídia, globalização e regulação**. São Paulo: Editora Pillares, 2005.

FIORAVANTI, Maurizio. **Constitución. De la Antigüeda a nuestro días**. Traducción de Manuel Martínez Neira, 2001. Società editrice Il Mulino, Bologna, 1999.

WARBURTON, Nigel. **A liberdade de expressão: uma breve introdução**. 1ª ed. Lisboa: Gradiva, 2015.